

Resolução contraria até o TSE

A resolução do TRE que proíbe a realização de entrevistas com os candidatos não possui amparo legal, para o jornalismo escrito, de acordo com a Resolução nº 12.924 do Tribunal Superior Eleitoral, de 13 de agosto deste ano, que instrui sobre a propaganda eleitoral.

Segundo o texto do parágrafo 5º «na propaganda realizada por intermédio de imprensa escrita e permitida apenas a divulgação do **curriculum vitae** do candidato, ilustrado, ou não com fotografia sua até o tamanho máximo de 6x9cm, e do número do seu registro na Justiça Eleitoral, bem como do partido a que pertence, sendo vedada a propaganda por meio de anúncio ou encarte de candidato ou de partido político».

Matéria paga

Para o advogado e candidato a

deputado federal pelo PTB, Aidano Faria, a legislação eleitoral «só prevê o trato com o candidato no rádio e na televisão». No que se refere ao jornalismo escrito, só dispõe sobre a veiculação de material pago, não determinando qual deve ser o comportamento em relação às entrevistas», afirma Aidano.

De acordo com a resolução de 13 de agosto, do TSE, a medida tomada pelo juiz da Coordenadoria de Fiscalização da Propaganda Eleitoral no Distrito Federal, Carlos Augusto Machado, não se aplica aos jornais. Em alguns casos, também para o rádio e a televisão, já que o Capítulo II da resolução que dispõe sobre a propaganda através da radiodifusão não determina que estes veículos não poderão entrevistar candidatos em caso de notícias de interesse da comunidade.